



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 470/2016	
Referência	Processo nº 1044683/2015	
Interessado	PROSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1044683/2015, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1044683/2015, em que a empresa **PROSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000341460-4, desde 05/09/2013, CNPJ 18.071.835/0001-06, possuindo como RT atual o Eng. Mec. SEVERINO ANDRADE DA SILVA, CREA-PB nº 161238136-7, através do seu procurador, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotec. FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA, CREA-RJ nº 201319595-8, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira), conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT possui endereço nesta jurisdição, na cidade de Sousa/PB (fonte: SITAC); **considerando** que há a necessidade, segundo o art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “*Serviços de refrigeração e climatização, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo-comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos, exceto informática e comunicação (Conf. Ato Constitutivo de transformação de empresário em EIRELI de 08/01/2015)*”; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO possui atribuição coerente com o objeto social da empresa requerente; **considerando** no entanto, que a empresa já possui como RT profissional da Modalidade Mecânica no seu quadro técnico que atende na íntegra as atividades do objeto social da mesma, a saber: o Eng. Mec. SEVERINO ANDRADE DA SILVA, CREA-PB nº 161238136-7; **considerando** que o Tec. Eletrotec. FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA, CREA-RJ nº 201319595-8, visto 3000 PB pode ser incluído no quadro de funcionários da empresa, desde que exercendo apenas atividades pertinentes às suas atribuições, porém suas atribuições não contemplam as atividades do objetivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

social da empresa, e diante ao exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do Responsável Técnico a Téc. em Eletrotécnica FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA, CREA RJ nº 201319595-8, visto 3000 PB, com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os Arts 3º e 4º, do Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, **NÃO** podendo, no entanto ser o único RT da referida empresa, nas condições apresentadas na documentação juntada aos autos, nos termos do Decreto 90.922/85 e com base na Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)